



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lei municipal nº 402/2016 Abaiara Ce 09 de Agosto de 2016.

EMENTA dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Abaiara para a legislatura 2017/2010 e dá providências.

A MEÇA DIRETORA da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará nos termos do arts. 29 inciso V 37 XI 39, 4º 150 inciso II, 153 inciso III e 2º inciso I da Constituição Federal, e lei orgânica do município submete a aprovação pelo plenário da egrégia Casa Legislativa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados para a legislatura 2017/2020 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal a serem pagos mensalmente, em parcela única, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

- I – Prefeito Municipal R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
- II – Vice Prefeito Municipal R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)
- III – Secretários Municipal R\$ 1.800,00 (hum mil Oitocentos reasi)

A – Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano da legislatura.

B – Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral para os efeitos desta lei, são considera agentes políticos com as mesmas prerrogativas da secretaria municipal.

D – A Vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretario for ocupante do cargo efetivo no município.

D- A Hipotese de acrescimo prevista no paragrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

E- O Vice Prefeito nomeado secretario deverá optar pelo recebimento de seu subsidio ou de secretario vedado o pagamento de qualquer acréscimo ressalvada a hipótese prevista no paragrafo 4º deste artigo.

F – Quando o prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo do município deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídios.

Art. 2º - O Vice Prefeito quando assumir a chefia do poder executivo durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor dos subsídios mensal do Prefeito Municipal previstos no inciso do art. 1º desta lei e proporcionalmente ao período de substituição por prazo inferior a um mês

Art. 3º - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice Prefeito perceberão os subsídios integrais.

- a- Encontrando-se o Prefeito e Vice Prefeito vinculado ao Regime Geral da Previdencia Social a licença a saúde ou outro beneficio previdenciário será complementado até o valor do subsidio integral de cada um dos agentes politicos em alusão.
- b- Em caso de o prefeito ou vice prefeito não ter completado o período de carência necessária a obtenção de beneficio previdenciário perceberão integralmente os subsídios.

Art, 4º - Os subsídios de que tratam esta lei serão pagos na mesma data de pagamento dos demais servidores observando a existência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala do Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara Ce em 09 de Agosto de 2016.

Francisco Joaquim Sampaio

Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal